



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO ALIMENTÍCIO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO) AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE – PR, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, a ser formalizado por inexigibilidade de licitação, na forma dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído com: Documento de Formalização da Demanda (fls 001), Estudo Técnico Preliminar (fls 004/011), pesquisa de preços (fls 002/003 e 012/016), Termo de Referência (fls 017/026 e 033/034), mapa da média orçamentária (fls 028), parecer contábil (fls 030/031), minuta do edital (fls 037/072), minuta de contrato (fls 060/070) e demais documentos exigidos para a fase preparatória da contratação, evidenciando a necessidade pública do fornecimento de almoço aos servidores municipais que estejam em Cascavel em decorrência de trabalho (transporte de pacientes, compromissos em outros órgãos, cursos ou capacitações).

Da análise dos autos, verifica-se que a contratação pretendida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada a adoção do credenciamento, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende habilitar todos os estabelecimentos do ramo de alimentação que preencham os requisitos estabelecidos no edital, sem limitação do número de credenciados.



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

No presente caso, observa-se que o modelo adotado está em consonância com o disposto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o credenciamento poderá ser utilizado quando a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação, no caso o servidor público do Município de Vera Cruz do Oeste que estiver a trabalho, curso ou treinamento no Município de Cascavel.

Ponto importante a mencionar que é ainda que se trate de servidor diretamente ligado ao Município contratante, o servidor, neste caso se enquadra no conceito de “terceiro” para exercer a escolha do estabelecimento, é que o serviço contratado é alimentar e, portanto, de ordem subjetiva, pessoal de cada servidor, que levará em conta, para a escolha, restrições alimentares próprias, proximidade ao local do evento onde participa, dentre outros critérios.

Entretanto, para que haja transparência quanto ao critério de escolha, “escolha de terceiro”, oriento que na execução do contrato, o servidor receba juntamente com a Requisição para alimentação, uma relação com nome e endereço de todos os estabelecimentos credenciados para que ele possa efetivamente realizar a escolha, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados e assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da transparência e da segurança jurídica.

Essa medida constitui aperfeiçoamento do procedimento e confere maior objetividade à execução do credenciamento, reduzindo riscos de questionamentos pelos órgãos de controle e assegurando tratamento equânime entre todas as instituições regularmente credenciadas, sem comprometer a finalidade primordial da contratação, que é assegurar o melhor atendimento possível ao usuário/servidor.



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

A livre escolha pelo usuário prestigia a autonomia e dignidade do servidor e está em sintonia com a lógica do credenciamento prevista pela Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é possível constituir a regra geral para o encaminhamento dos usuários/servidores.

A instrução processual demonstra, ainda, que foram observadas as exigências relativas à caracterização da necessidade administrativa, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, à pesquisa de preços e à previsão orçamentária, não sendo identificados óbices jurídicos capazes de impedir o prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, esta Advogada Pública se manifesta favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo.

Recomenda-se, contudo, como condição de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, que seja incluída cláusula prevendo que o servidor receba, juntamente à Requisição para alimentação, uma relação com nome e endereço de todos os estabelecimentos credenciados para que ele possa efetivamente realizar a escolha, sendo vedada a indicação pela Administração.

Vera Cruz do Oeste, 23 de setembro de 2026.

Lourdes Cristina Avanzi

Advogada Pública